

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: afvubvsa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 376/2024 Protocolo nº 1900/2024 Processo nº 587/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a inclusão da imagem de um girassol nas placas de atendimento preferencial, identificando a abrangência de pessoas com deficiências ocultas no acesso a este direito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a inclusão da imagem de um girassol nas placas de atendimento preferencial expostas nos estabelecimentos comerciais e demais espaços afins, indicando a abrangência de pessoas com deficiências ocultas no acesso a este direito.

Art. 2º A inclusão da nova sinalização deve ser realizada em todos os serviços que garantam posição de preferência a Pessoas com Deficiência (PCD), observando-se as disposições legais referentes ao tema e as especificidades de cada condição.

Art. 3º Para o acesso ao atendimento preferencial em razão de deficiência oculta é indispensável a apresentação dos documentos comprobatórios e/ou carteira de identificação de PCD emitida por órgão oficial.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar esta lei nos aspectos que julgar necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem como objetivo principal incluir o símbolo do girassol como forma de sinalizar a abrangência de pessoas com deficiências ocultas no acesso a serviços e direitos garantidos a PCD's, evitando discriminações e constrangimentos, ao tempo que também garantem a inclusão e dignidade dessas pessoas de maneira autônoma na sociedade.

Sobre o tema, cumpre destacar que recentemente foi sancionada a Lei nº 14.624/2023, a qual formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que podem não ser percebidas de imediato. Além disso, a legislação ainda determina que o



uso do símbolo será opcional, mas que não dispensa a apresentação dos documentos comprobatórios.

Por isso, sendo este um tema o qual pode ainda ser considerado recente, em que as deficiências ocultas têm recebido tratamento específico quanto a sua representação social e classificação diante dos direitos garantidos a PCD's, medidas como a ora sugeridas se fazem significativas e necessárias como manifestação da recepção do Poder Público e da sociedade a essas inovações, bem como a observância as legislações referentes ao tema.

Ademais, ações dessa natureza e a disseminação de informações sobre PCD's e seus direitos constituem uma forma legítima e eficaz de reforçar o combate ao preconceito e ao capacitismo.

Por isso, diante de um tema de notável importância e sensibilidade, pede-se que os nobres pares possam apoiar essa propositura demonstrando o respeito dessa Casa a esse grupo social, bem como nossa dedicação em contribuir com a construção constante de uma sociedade que respeita os direitos de todos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Março de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual